**PROJETO DE LEI Nº 1.246/2014**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente, trazemos a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei n° 1.246/2014, que versa sobre ***a ratificação, sem ressalvas, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA***, cuja cópia segue em anexo ao presente. O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto determinar a inclusão do Município de Antônio Prado, que já cumpriu todos os requisitos para ingresso no CISGA, no Contrato de Consórcio Público deste, passando tal municipalidade a figurar ao lado dos entes subscritores do contrato.

Convém esclarecer que a Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Por esses motivos, os onze municípios da região que decidiram criar o CISGA – Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis – permanecem abertos para o ingresso de novos entes provindos da Serra Gaúcha, forma pela qual a Associação Pública de que fazem parte restará cada vez mais fortalecida. E neste momento, Antônio Prado, histórica e importante municipalidade que cumpriu todos os requisitos para ingressar no Consórcio, precisa ter seu nome aposto no Contrato do CISGA, motivo pelo qual o Projeto de Lei em comento e seu anexo, o Primeiro Termo Aditivo ao citado contrato, necessitam ser aprovados pela colenda Câmara Municipal de Nova Roma do Sul.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e desejar um excelente ano de 2014, além de colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.246/2014**

***“Ratifica, sem ressalvas, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Público do CISGA, autorizando a inclusão do Município de Antônio Prado no mesmo e dá outras providências”.***

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Município de Nova Roma do Sul, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, ratifica, sem ressalvas, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do CISGA, cuja cópia está veiculada em anexo à Presente Lei.

**Art. 2º.** O Termo Aditivo em epígrafe tem por objeto determinar a inclusão do Município de Antônio Prado, o qual já cumpriu todos os requisitos para ingresso no CISGA, no Contrato de Consórcio Público deste, passando tal municipalidade a figurar ao lado dos entes subscritores do contrato.

**Art. 3º.** A presente Lei, juntamente com seu Termo Aditivo anexo, será publicada pelo Município, o qual remeterá ao CISGA cópia da lei aprovada e comprovante da publicação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de janeiro de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**